

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**Recuperação Judicial nº 5001093-44.2021.8.21.0024**  
**1ª Vara Judicial da Comarca de Rio Pardo/RS**

Devedor:

Paulo Gilberto Mate Habekost

**Fevereiro de 2023**

BRIZOLA E JAPUR  
Administração Judicial





# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## ÍNDICE

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| • 1. Introdução.....                  | 3  |
| 1.1. Considerações Preliminares.....  | 4  |
| 1.2. Cronograma Processual.....       | 5  |
| • 2. Informações sobre o Devedor..... | 6  |
| 2.1. Histórico do Devedor.....        | 7  |
| 2.2. Informações Gerais.....          | 8  |
| 2.3. Créditos Concursais.....         | 9  |
| • 3. Fiscalização das Atividades..... | 10 |
| • 4. Ativo Imobilizado.....           | 15 |
| • 5. Informações Adicionais.....      | 17 |

# 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Considerações Preliminares
- 1.2. Cronograma Processual

# 1.1 Considerações Preliminares

---

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório, entre outros aspectos: (i) foram tomadas como válidas as informações de **Paulo Gilberto Mate Habekost**, as quais foram fornecidas por seus representantes; e (ii) foram conduzidas discussões com o produtor rural e seus representantes no que diz respeito aos negócios e as operações do Devedor.

Nenhum dos profissionais que participou da elaboração deste relatório tem qualquer interesse financeiro no Devedor ou relação com quaisquer uma das partes envolvidas, o que caracteriza o caráter independente desta Equipe em relação ao presente trabalho.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Acordou-se com os representantes do Devedor que a apresentação de contas demonstrativas mensais (**art. 52, inciso IV**) deverá ocorrer por meio da disponibilização de informações contábeis e financeiras. No tocante ao presente Relatório, as Declarações de Imposto de Renda examinadas foram retiradas do processo nº 5001093-44.2021.8.21.0024.

Até o momento de elaboração do presente Relatório, a documentação periódica não havia sido disponibilizada. A relação detalhada dos itens solicitados e o status de envio estão expostos na página 14.

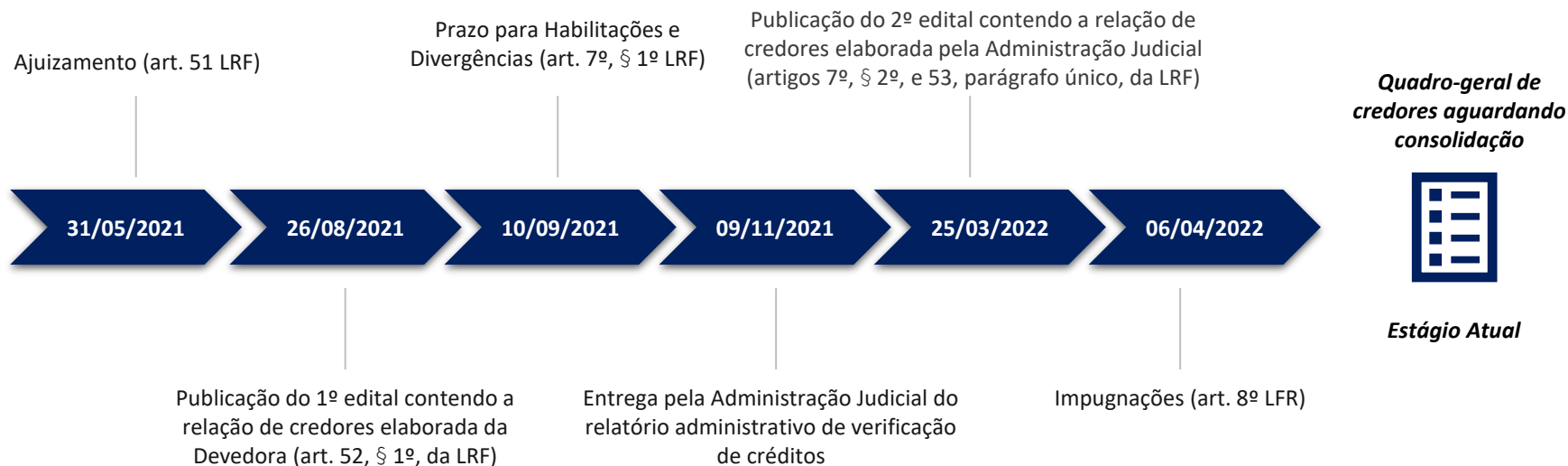
Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório estão **expressos em reais (R\$)**.

# 1.2 Cronograma Processual

A seguir é apresentado o **cronograma do processo de Recuperação Judicial**:



Abaixo é apresentado o **cronograma do processo de Verificação de Créditos**:



\*O PRJ foi apresentado de forma incompleta no dia 29 de outubro de 2021. Em 24 de novembro de 2021, houve a complementação por meio da apresentação dos laudos de viabilidade e de avaliação de ativos.

## **2. INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR**

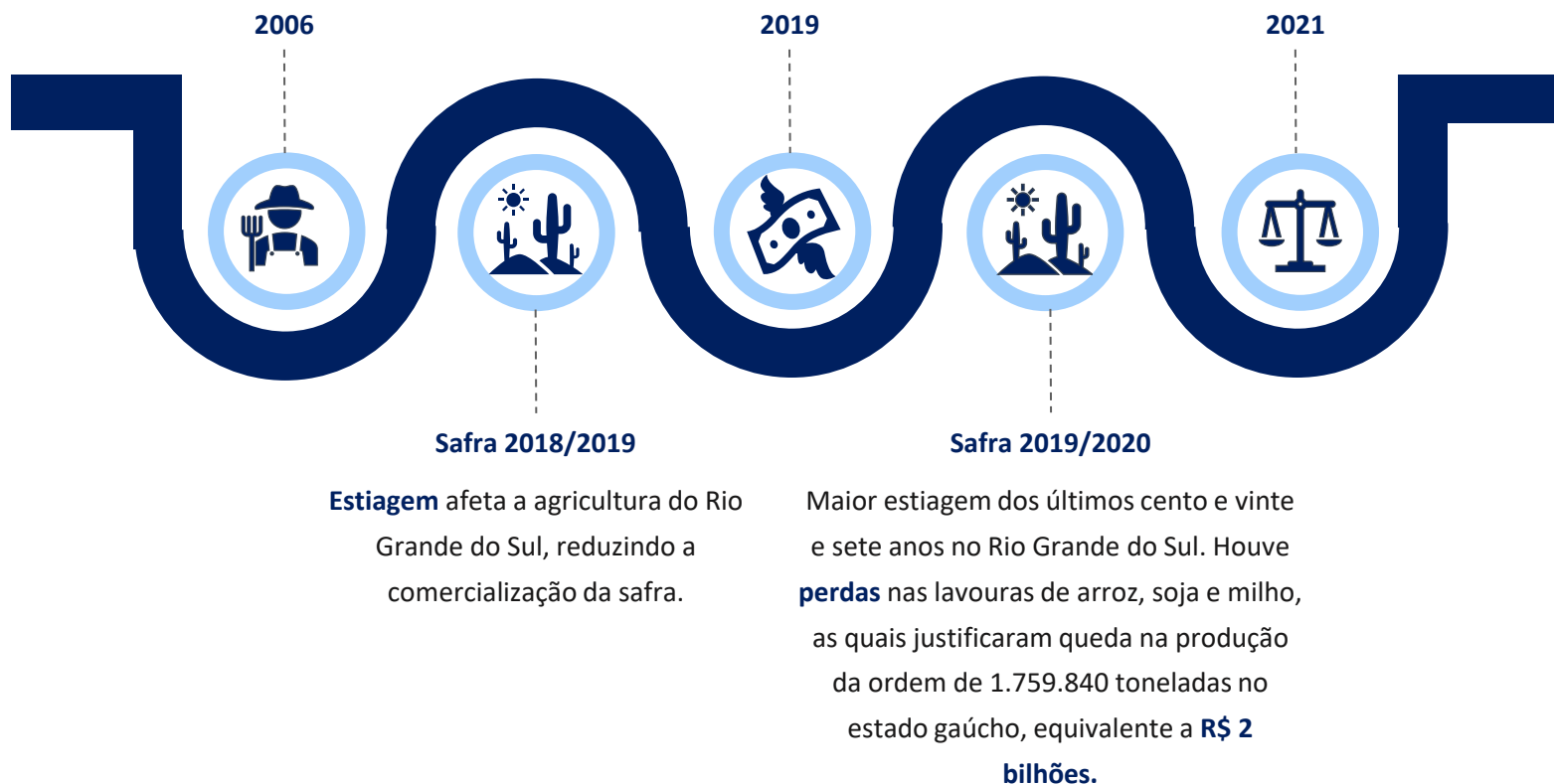
- 2.1. Histórico do Devedor
- 2.2. Informações Gerais
- 2.3. Créditos Concurais

## 2.1 Histórico do Devedor

Os avós e os pais de **Paulo Gilberto Mate Habekost** dedicaram a vida ao cultivo de soja e arroz. Quando o pai do produtor faleceu, há cerca de 14 anos, Paulo assumiu a operação, ainda sem formalização como pessoa jurídica.

Em junho, preço médio da soja atinge o valor de **R\$ 80/saca** frente à média de **R\$ 74/saca** registrada nos meses anteriores.

**Ajuizamento** do pedido de  
Recuperação Judicial em  
**31/05/2021.**



## 2.2 Informações Gerais

### DEVEDOR

**Paulo Gilberto Mate Habekost**

CNPJ: 41.705.953/0001-32

2ª Vila Cerro do Coronel, s/ nº– Rio Pardo/RS

CEP: 96.640-000

Capital Social: R\$ 10.000

Data de abertura: 26/04/2021

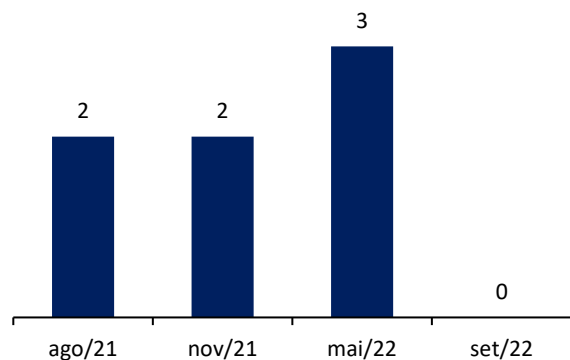
### ATIVIDADES

- ✓ **Principal Atividade Econômica:**  
Cultivo de soja
- ✓ **Atividades Econômicas Secundárias:**  
Cultivo de arroz\*

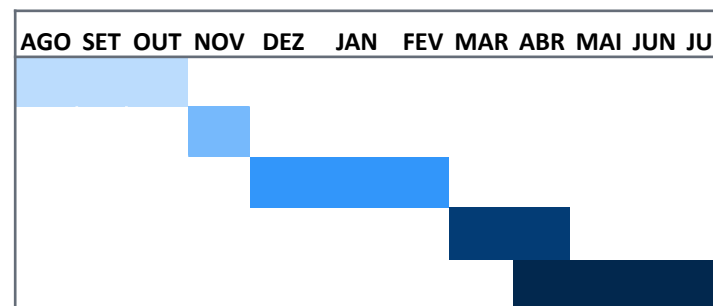
*\*Conforme informações retiradas do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica*

### NÚMERO DE COLABORADORES

Apresenta-se a seguir a evolução do quadro funcional dos Devedores. Destaca-se que o produtor não respondeu ao questionário solicitado por esta Equipe Técnica, de modo que os dados a seguir são referentes aos números anteriormente apresentados:



### CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES



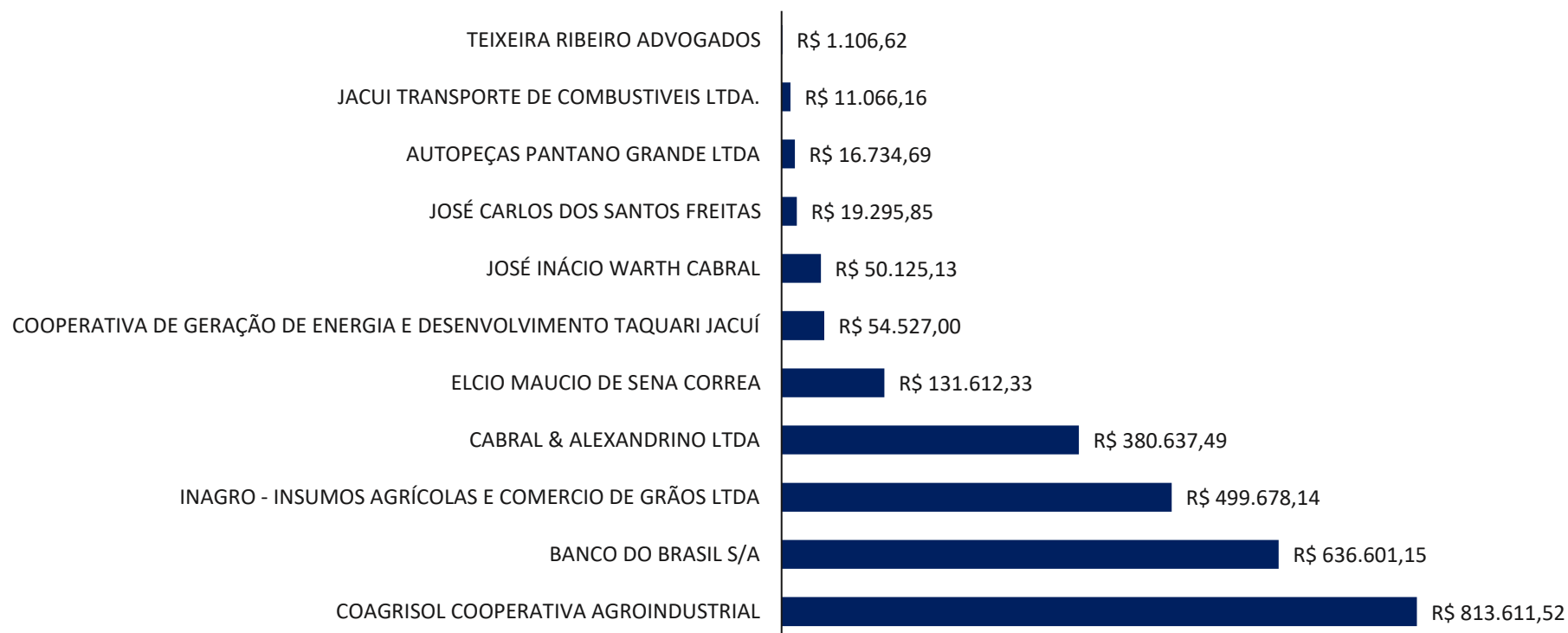
#### Legenda:

- Tratamento e preparação do solo
- Plantio da semente
- Manutenção da safra
- Colheita
- Venda e Distribuição

## 2.3 Créditos Concurais – por Credor

O Passivo Concurisal do Devedor soma **R\$ 2.614.996,08\***, sendo composto por apenas um crédito classificado na **Classe I – Trabalhista (0,04%), Teixeira Ribeiro Advogados**, e o restante na **Classe III – Quirografários (99,96%)**. Abaixo estão discriminados os credores e seus respectivos créditos arrolados neste processo recuperacional.

Lista de Credores (em R\$)



\*Valores conforme Edital Conjunto Art. 7º, § 2º, E Art. 53, Parágrafo Único, da LRF

## **3. FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

- 3.1. Fiscalização das Atividades
- 3.2. Solicitação da Documentação

## 3.1 Fiscalização das Atividades

No dia **1º de setembro de 2022**, a credora Andréia Aparecida Menin veio aos autos comunicar sobre a possível venda de bens sem a autorização do Juízo, que estaria sendo realizada pelo Devedor. Após notificada, esta Equipe Técnica entrou em contato com o representante do Devedor, questionando-o sobre a veracidade dos fatos expostos pela credora. No momento, o Sr. Ronilson, representante do Recuperando, afirmou que nenhuma venda havia sido realizada e que estava ciente da impossibilidade de alienação sem a chancela judicial.

Após a notificação formal ao representante do Devedor, o técnico agrícola Ben-hur Vargas realizou em **11 de setembro de 2022**, fiscalização *in loco* na propriedade arrendada pelo Sr. Paulo Habekost. Ao chegar no local, o técnico foi recebido pelo caseiro da propriedade, já que o Devedor não se fez presente no momento da visita.

Ao acessar o galpão, o técnico agrícola realizou o levantamento dos ativos imobilizados que ainda constavam no local, que levou ao resultado de:

|                               | Bens      | Valor dos bens*         |
|-------------------------------|-----------|-------------------------|
| Laudo de Ativos anexo ao PRJ  | 25        | R\$ 1.639.508,58        |
| Ativos encontrados no local   | 11        | R\$ 366.196,57          |
| <b>Ativos não encontrados</b> | <b>14</b> | <b>R\$ 1.273.312,01</b> |

\* De acordo com o Laudo de Ativos anexo ao PRJ

Dessa forma, esta equipe Técnica elaborou o auto de vistoria, que foi protocolado aos autos em 05/09/2022.

Até o momento da finalização deste Relatório de Atividades, o Recuperando **não se pronunciou a respeito da denúncia** realizada pela credora e da intimação formal realizada pela Administração Judicial.

Em **28 de novembro de 2022**, esta Equipe Técnica realizou nova visita *in loco*, momento que o técnico agrícola Ben-hur Vargas atestou que não haviam atividades sendo realizadas pelo Devedor no local.

Ressalta-se que o caseiro, quem novamente recebeu o técnico agrícola pela falta de presença do Sr. Paulo, informou que o proprietário das terras havia realizado o distrato do contrato de arrendamento, deixando o Devedor de realizar o cultivo agrícola no local. A cópia do distrato fornecida posteriormente pelo proprietário pode ser acessado em sua íntegra ao final deste Relatório de Atividades.

Ainda, foi informado pelo caseiro que, em diversos momentos, pessoas tentaram adentrar na propriedade e levaram alguns bens do galpão, bem como que o Sr. Paulo Habekost havia arrendado outras terras nas proximidades da cidade e que estaria realizando o cultivo de arroz nessas propriedades.

Esta Equipe Técnica tentou contatar o Devedor a respeito da nova localização das atividades, mas **não obteve resposta**.

Por fim, não é possível atestar que as atividades do Devedor estão sendo realizadas na propriedade localizada a 25km do centro da cidade de Pantano Grande, **tampouco é possível afirmar que estão sendo realizadas normalmente**.

## 3.1 Fiscalização das Atividades

Apresentam-se abaixo os registros realizados na última visita *in loco* à propriedade até então arrendada pelo Devedor:



## 3.1 Fiscalização das Atividades



## 3.2 Solicitação de Documentação

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter o credor informado acerca do andamento das atividades da Recuperanda e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar as atividades do Devedor, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela **Lei nº 11.101/05**.

Nesse sentido, a Administração Judicial relata que é de fundamental importância a elaboração de registros contábeis referentes às operações que ocorrem durante todo o ciclo produtivo. Dessa forma, esta Equipe Técnica solicitou aos representantes da Devedora em **17 de novembro de 2022** a documentação periódica, a qual foi **não foi enviada até a finalização deste Relatório de Atividades**, conforme tabela abaixo:

| ITEM                                                                                               | STATUS   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Balanço Patrimonial assinado                                                                       | Pendente |
| Razão contábil de todas as contas                                                                  | Pendente |
| Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR)                                                              | Pendente |
| Quantidade de funcionários e colaboradores (especificar vínculo: CLT, PJ...)                       | Pendente |
| Notas fiscais emitidas                                                                             | Pendente |
| Relação de todos os pagamentos realizados                                                          | Pendente |
| Extratos bancários                                                                                 | Pendente |
| Todos os contratos de arrendamento vigentes e firmados desde a data de ajuizamento                 | Pendente |
| Todos os contratos de empréstimos e financiamentos vigentes e firmados desde a data de ajuizamento | Pendente |
| Comprovantes de pagamento dos tributos e encargos sociais recolhidos                               | Pendente |
| Relação detalhada do ativo imobilizado                                                             | Pendente |

## **4. ATIVO IMOBILIZADO**

- 4.1. Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

## 4.1 Ativo Imobilizado – Laudo de Avaliação

Com base no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos elaborado pelo profissional LUCAS CASTILHO FLORES (Engenheiro Agrônomo) em 22 de novembro de 2022, segue abaixo a **relação de ativos imobilizados** listados no documento, assim como a indicação de estarem ou não na propriedade do Devedor no momento da visita realizada por esta Equipe Técnica.

| ITENS | BENS LISTADOS NO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS                           | VALOR          | ESTAVA NA PROPRIEDADE? |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------|
| 1     | Bomba caracol de irrigação Mall 200 mm, com motor e quadro de comando ano 2010 | R\$ 25.000,00  | Sim                    |
| 2     | Bomba caracol de irrigação Mall 250 mm, com motor ano 2010                     | R\$ 20.000,00  | Não                    |
| 3     | Bomba caracol de irrigação Mall 300 mm, com motor e quadro de comando ano 2010 | R\$ 25.000,00  | Sim                    |
| 4     | Bomba de irrigação Fal 200 mm, com motor e quadro de comando ano 2008          | R\$ 25.000,00  | Não                    |
| 5     | Caminhonete Fiat Strada Working CE ano 2014                                    | R\$ 48.053,00  | Não                    |
| 6     | Colheitadeira Massey Ferguson MF 32, SEM plataforma de 20 linhas ano 2009      | R\$ 275.809,70 | Não                    |
| 7     | Plataforma de 20 linhas ano 2009 (Colheitadeira Massey Ferguson MF 32)         | R\$ 91.936,57  | Sim                    |
| 8     | Colheitadeira New Holland TC 55 ano 1996                                       | R\$ 174.946,46 | Não                    |
| 9     | Duas rodas Cross (para pulverizador)                                           | R\$ 23.000,00  | Sim                    |
| 10    | Duas rodas dentilhas                                                           | R\$ 15.000,00  | Sim                    |
| 11    | Grade Niveladora Baldan amarela ano 2009                                       | R\$ 30.000,00  | Sim                    |
| 12    | Graneleiro Boelter GT 10.000 ano 2005                                          | R\$ 44.000,00  | Não                    |
| 13    | Graneleiro Jan Tanker 6.000 ano 2010                                           | R\$ 30.000,00  | Não                    |
| 14    | Motor à diesel MWM D225                                                        | R\$ 12.000,00  | Sim                    |
| 15    | Plaina Boelter NS10                                                            | R\$ 35.000,00  | Não                    |
| 16    | Pulverizador Stara Fênix 2000 ano 2014                                         | R\$ 120.000,00 | Não                    |
| 17    | Reboque 10.000 ton                                                             | R\$ 15.000,00  | Não                    |
| 18    | Semeadeira Kuhn SDM-A 2217/23 – 12 linhas ano 2011                             | R\$ 93.600,00  | Sim                    |
| 19    | Taipadeira Agrimec 10 lâminas ano 2005                                         | R\$ 25.000,00  | Sim                    |
| 20    | Tanque de Combustível 3.000 L                                                  | R\$ 3.000,00   | Sim                    |
| 21    | Tanque de Combustível 8.000 L                                                  | R\$ 10.000,00  | Não                    |
| 22    | Trator Massey Ferguson MF 680, 4x4 HD ano 2006                                 | R\$ 142.119,22 | Não                    |
| 23    | Trator New Holland TM 130, 4x4 ano 1998                                        | R\$ 213.482,30 | Não                    |
| 24    | Trator Valtra BH 165 ano 2011                                                  | R\$ 119.901,33 | Não                    |
| 25    | Valetadeira Rotativa Mec-Rull VRMR ano 2019                                    | R\$ 22.660,00  | Sim                    |

| Quadro Resumo                 | Bens      | Valor                   |
|-------------------------------|-----------|-------------------------|
| Laudo de Ativos anexo ao PRJ  | 25        | R\$ 1.639.508,58        |
| Ativos encontrados no local   | 11        | R\$ 366.196,57          |
| <b>Ativos não encontrados</b> | <b>14</b> | <b>R\$ 1.273.312,01</b> |

## **5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- 5.1. Cumprimento das Obrigações
- 5.2. Plano de Recuperação

## 5.1 Cumprimento das Obrigações

---

Esta Equipe Técnica realizou visita *in loco* no dia **28 de novembro de 2022**. Conforme mencionado na página 11 deste Relatório, momento em que verificou-se que **não é possível afirmar que as atividades estão sendo realizadas normalmente**.

Os **honorários em favor da Administração Judicial** estão em atraso desde junho/2021, somando o montante de R\$ 64.326,00 em aberto.



## 5.2 Plano de Recuperação

Apresenta-se abaixo um quadro resumo\* referente à **forma de pagamento aos credores** prevista no plano de recuperação apresentado pelo Devedor **PAULO HABEKOST**, aprovado na AGC do dia 19 de setembro de 2022 e pendente de homologação pelo juízo:

| FONTE DE RECURSOS                                                                                                                                        | CLASSE     | SUBCLASSE                | DESÁGIO | CARÊNCIA | PRAZO                                                                                                                        | CORREÇÃO MONETÁRIA                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|---------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Os recursos para pagamento dos credores serão obtidos através da colheita de arroz (cultura de verão). De acordo com as projeções futuras das colheitas. | CLASSE I   | ATÉ R\$ 5.000,00         | Não há  | Não há   | Parcela única em 60 dias após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.                                                  | -                                         |
|                                                                                                                                                          | CLASSE III | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 40%     | 24 meses | Pagamento em até 12 anos, em 10 parcelas anuais e sucessivas a contar da homologação do plano, sempre até o dia 15 de julho. | TR + 5% a.a. + 5% a.a. durante a carência |
|                                                                                                                                                          |            | FORNECEDORES             | 60%     | 36 meses | Pagamento em até 15 anos, em 12 parcelas anuais e sucessivas a contar da homologação do plano, sempre até o dia 15 de julho. | TR + 5% a.a. + 5% a.a. durante a carência |

\*O PRJ completo pode ser consultado em: [Brizola e Japur/ Paulo Habekost](#)

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **AGROPECUÁRIA CORDOBÊS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.513.787/0001-03, com sede à Rua Santo Inácio, nº 56/601, Porto Alegre/RS.

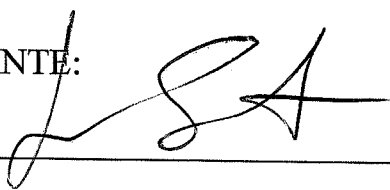
NOTIFICADO: **AÉCIO MATE HABEKOS**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 014.274.930-30, e no RG sob o nº 1093658688, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, 344, em Rio Pardo/RS.

As partes firmaram contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola, o qual teve como objeto uma fração de terras de 40 hectares do imóvel localizado na Fazenda denominada Santa Cecília, de propriedade do Arrendador, localizada no 5º Distrito, Passo do Adão, Rio pardo/RS, registrada sob a matrícula nº 7.272, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo/RS, com a finalidade destinada para plantio de arroz, com vigência de 20/09/2018 à 20/09/2022.

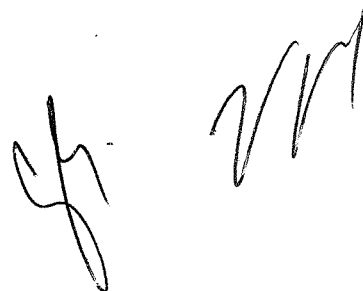
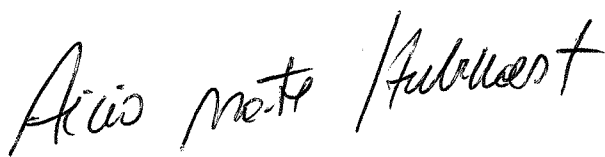
Ocorre, que tendo em vistas a proximidade da data do término do contrato e com o intuito de dar ciência ao notificado acerca do desinteresse do notificante na manutenção dos termos do mesmo após a sua data prevista de encerramento, a Notificante, vem, de pleno direito, dar ciência ao Notificado acerca da efetiva rescisão prevista para 20/09/2022.

Pantano Grande/RS, 23 de Ago de 2021.

NOTIFICANTE:



**AGROPECUÁRIA CORDOBÊS – CNPJ Nº 92.513.787/0001-03**



## RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

**AÉCIO MATE HABEKOS**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 014.274.930-30, e no RG sob o nº 1093658688, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, 344, em Rio Pardo/RS, ora denominado arrendatário e **AGROPECUÁRIA CORDOBÊS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.513.787/0001-03, com sede à Rua Santo Inácio, nº 56/601, Porto Alegre/RS, ora denominada arrendadora, pelo presente instrumento particular de RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL firmado entre as partes, tem entre si convencionado o seguinte:

1. As partes firmaram contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola, em 20 de setembro de 2018, o qual previa 4 anos de vigência, com término previsto para 20 de setembro de 2022, traduzido em uma fração de terras de 40 hectares do imóvel localizado na Fazenda denominada Santa Cecília, de propriedade do Arrendador, localizada no 5º Distrito, Passo do Adão, Rio Pardo/RS, registrada sob a matrícula nº 7.272, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo/RS.
2. Constituiu objeto do referido contrato a finalidade de plantio de arroz da área acima descrita e no montante de hectares pactuado.
3. Ocorre que as partes anuíram em rescindir o referido contrato.

Assim, por mútuo acordo convencionam as partes a rescisão do arrendamento em questão, devolvendo o ARRENDATÁRIO, a plena posse do imóvel aos ARRENDADORES, até a data de 20/09/2022.

Com a devolução da posse do imóvel RURAL, quitam-se, mutuamente, as partes, todos os direitos e obrigações assumidos no instrumento do arrendamento.

E, assim, por estarem justos e distratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pantano Grande, RS 20 de Setembro de 2022.

Aécio Mate Habekos

**AÉCIO MATE HABEKOS - CPF nº 014.274.930-30**

ARRENDATÁRIO

*[Handwritten signatures]*

LSA

Alcides Netto Harthorst

AGROPECUÁRIA CORDOBÊS – CNPJ Nº 92.513.787/0001-03

ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

*[Handwritten signature]*

*Guilherme Machado*

626.821.640-22

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **AGROPECUÁRIA CORDOBÊS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.513.787/0001-03, com sede à Rua Santo Inácio, nº 56/601, Porto Alegre/RS.

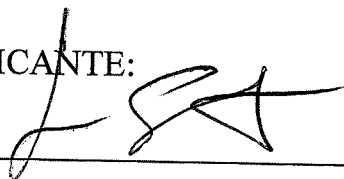
NOTIFICADO: **PAULO GILBERTO MATE HABEKOS**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 948.127.990-15, e no RG sob o nº 607747734, residente e domiciliado à Rua Getulio Vargas, 337, em Pantano grande/RS.

As partes firmaram contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola, o qual teve como objeto inicialmente em uma fração de terras de 90 hectares do imóvel localizado na Fazenda denominada Santa Cecília, de propriedade do Arrendador, localizada no 5º Distrito, Passo do Adão, Rio pardo/RS, registrada sob a matrícula nº 7.272, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo/RS, sendo este objeto de aditamento assinado entre as partes em 31 de maio de 2019 para fins de atualizar a respectiva área objeto do contrato inicial para o montante de 180 hectares ao total, do mesmo imóvel, com vigência de 20/09/2018 à 20/09/2022.

Ocorre, que tendo em vistas a proximidade da data do término do contrato e com o intuito de dar ciência ao notificado acerca do desinteresse do notificante na manutenção dos termos do mesmo após a sua data prevista de encerramento, a Notificante, vem, de pleno direito, dar ciência ao Notificado acerca da efetiva rescisão prevista para 20/09/2022.

Pantano Grande/RS, 28 de Agosto de 2021.

NOTIFICANTE:



**AGROPECUÁRIA CORDOBÊS – CNPJ Nº 92.513.787/0001-03**



## RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

**PAULO GILBERTO MATE HABEKOS**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 948.127.990-15, e no RG sob o nº 607747734, residente e domiciliado à Rua Getulio Vargas, 337, em Pantano grande/RS, ora denominado arrendatário e **AGROPECUÁRIA CORDOBÊS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.513.787/0001-03, com sede à Rua Santo Inácio, nº 56/601, Porto Alegre/RS, ora denominada arrendadora, pelo presente instrumento particular de RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL firmado entre as partes, tem entre si convencionado o seguinte:

1. As partes firmaram contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola, em 20 de setembro de 2018, o qual previa 4 anos de vigência, com término previsto para 20 de setembro de 2022, traduzido inicialmente em uma fração de terras de 90 hectares do imóvel localizado na Fazenda denominada Santa Cecília, de propriedade do Arrendador, localizada no 5º Distrito, Passo do Adão, Rio Pardo/RS, registrada sob a matrícula nº 7.272, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo/RS, sendo este objeto de aditamento assinado entre as partes em 31 de maio de 2019 para fins de atualizar a respectiva área objeto do contrato inicial para o montante de 180 hectares ao total, do mesmo imóvel.
2. Constituiu objeto do referido contrato a exploração agrícola e plantio de arroz da área acima descrita e no montante de hectares pactuado.
3. Ocorre que as partes anuíram em rescindir o referido contrato.

Assim, por mútuo acordo convencionam as partes a rescisão do arrendamento em questão, devolvendo o ARRENDATÁRIO, a plena posse do imóvel aos ARRENDADORES, até a data de 20/09/2022.

Com a devolução da posse do imóvel RURAL, quitam-se, mutuamente, as partes, todos os direitos e obrigações assumidos no instrumento do arrendamento.

E, assim, por estarem justos e distratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

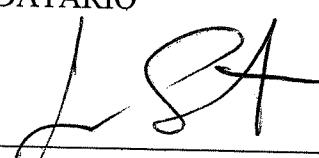
Pantano Grande, RS 20 de Setembro de 2022.





**PAULO GILBERTO MATE HABEKOS - CPF nº 948.127.990-15**

ARRENDATÁRIO



**AGROPECUÁRIA CORDOBÊS – CNPJ Nº 92.513.787/0001-03**

ARRENDADOR

TESTEMUNHAS;

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Pelo presente instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL, de um lado **AGROPECUÁRIA CORDOBÊS S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 92.513.787/0001-03, com sede à Rua Sant Inácio, nº 56/601, Porto Alegre/RS, a seguir denominado simplesmente **ARREDADOR/DISTRATANTE**; e, de outro lado, **RODRIGO MATE HABEKOST**, brasileiro, agricultor, casado, RG nº 8090443543, CPF sob nº 975.868.200-82, residente e domiciliado na localidade de Albardão, Rio Pardo/RS, a seguir denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO/DISTRATANTE**, resolvem dissolver o contrato de arrendamento de imóvel rural firmado entre as partes mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª.** O **ARRENDADOR/DISTRATANTE** cedeu aos **ARRENDATÁRIOS/DISTRATANTES** através de contrato de arrendamento com início no mês de **setembro de 2018**, a área de **50 hectares** de imóvel rural de sua propriedade denominado **Fazenda Santa Cecília**, localizada no município de **Rio Pardo/RS**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº **7.272**.

**Cláusula 2ª.** Mediante este distrato fica o arrendamento mencionada na cláusula anterior encerrado para todos os fins e efeitos de direito, dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita quanto ao contrato de arrendamento, para nada mais pretender uma da outra, seja a que título for.

**Cláusula 3ª.** Em razão do distrato, fica nesta data o(a) **ARRENDADOR(a)** autorizado(a) a tomar posse da área arrendada.

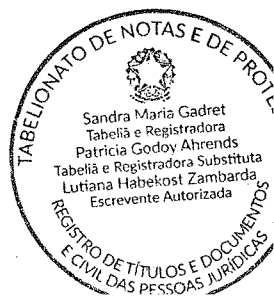
**Cláusula 4ª.** As partes declaram que o imóvel devolvido se encontra totalmente desocupado, livre de quaisquer coisas ou objetos.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pantana Grande/RS, 17 de setembro de 2020.

**AGROPECUÁRIA CORDOBÊS S/A**

**RODRIGO MATE HABEKOST**



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



**Rafael Brizola Marques**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 76.787



**Daniel Kops**  
Coordenador Contábil  
CRC/RS 96.647/O-9



**Luiz Renato B. Gomes**  
Advogado Corresponsável  
OAB/PR 66.131



**Geórgya Jacoby**  
Equipe Contábil  
CRC/RS 103.111/O-5



**Nadine Laís Feiten**  
Equipe Contábil



**Ben-Hur Vargas**  
Técnico Agrícola

BRIZOLA E JAPUR  
Administração Judicial

